



MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ – 03.501.491/0001-42

À CONTROLADORIA INTERNA

Proc. Adm. nº 109/2019

Prezado(a) Senhor(a),

Encaminhamos solicitação de análise técnica na contratação das empresas vencedoras no processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 021/2019, que versa sobre: **“Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria no cadastramento de proposta do município de Bandeirantes-MS, nos sistemas de Governo Federal, bem como assessoramento na elaboração de projetos, propostas voluntárias e de emendas para a Secretaria Municipal de Finanças Públicas.”**

Sendo o que tínhamos para o momento,

Bandeirantes/MS, 28 de Junho de 2019.

Atenciosamente,

Marcos Nemezio da Silva
Diretor do Departamento de Licitações e Compras



**ESTADO DE MATO GROSSO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
CONTROLADORIA**

PARECER DO COTROLE INTERNO

ORIGEM: Processo de Licitação 109/2019 - **PREGÃO PRESENCIAL N°021/2019**

ASSUNTO: Solicitação de Parecer

REQUERENTE: Comissão Permanente de Licitação

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 907/2014, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público. Veio ao conhecimento desta Unidade Central de Sistema de Controle Interno, o processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N°. 021-2019, a qual a Comissão Permanente de Licitação pede análise e parecer dos atos realizados que versa sobre **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria no cadastramento de proposta do Município de Bandeirantes -MS, nos sistemas de Governo Federal, bem como assessoramento na elaboração de projetos, propostas voluntárias e de emendas para a Secretaria Municipal de Finanças Públicas.**

O procedimento licitatório, tem como finalidade, garantir à seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem ao Direito Administrativo, além daqueles específico das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3° da Lei nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 que instituiu a modalidade de Licitação denominada Pregão Presencial.

I- DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS

Em exame quanto aos atos procedimentais na fase interna e externa verificou-se que:



**ESTADO DE MATO GROSSO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
CONTROLADORIA**

- 1 - Ofício nº 195/2019 solicitando o produto e serviço juntamente com o termo de referência;
- 2 - Consta a solicitação da cotação de preços destinada a estimar o valor do bem e serviço juntamente com a cotação de 3 (três) empresas: Planalto Projetos, Credite Consultoria Soluções em Orçamentos LTDA ME, Esplanada Assessoria e Consultoria Multissetorial;
- 3 - Mapa Comparativo, Média de Preços na Cotação, Mapa Apuração;
- 4 - Autorização do Prefeito Municipal para abertura do Procedimento Licitatório;
- 5 - Declaração do Contador da existência de disponibilidade orçamentária financeira para atender o referido pedido;
- 6 - Minuta do Edital juntamente com o Decreto 013/2013 que regulamenta a circulação do Diário Oficial do Município de Bandeirantes criado pela lei 885/2013; Decreto 006/2019 que dispõe sobre a nomeação dos Membros da Comissão Permanente de Licitação; Portaria 591/2017 com a designação dos servidores a fiscais de contrato; Decreto 07/2019 Dispõe sobre a nomeação dos Pregoeiros e a Equipe de apoio para execução da modalidade de licitação pregão;
- 7 - Parecer jurídico aprovando a Minuta do Pregão Presencial e a Minuta do Contrato;
- 8 - Edital do Pregão Presencial, bem como sua publicação;
- 09 - Documentos da empresa Credite Consultoria - Soluções em Orçamento Ltda ME: Declaração de Habilitação, identificação do responsável, Alteração contratual no contrato social, envelope com a proposta, Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos, declaração de que não emprega menor de dezesseis anos. Atestado de capacidade técnica, identificação do responsável, Certidão de regularidade com o conselho de administração, inscrição ativa na Receita Federal do Brasil, Certidão negativa Trabalhista, Certidão Simplificada da Junta Comercial do Distrito Federal ativa, Certidão Negativa de débitos com a Receita Federal, Certidão de Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual do Distrito Federal válida, Certidão de Regularidade com o FGTS ativa, Certidão de Nada Consta em Falência e Recuperação Judicial do Distrito Federal.**



**ESTADO DE MATO GROSSO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
CONTROLADORIA**

10. Ata de sessão Pública contendo o valor de **R\$42.000,00**.
11. Aviso de Resultado da Licitação em 28/06/2019;
12. Parecer Jurídico autorizando a adjudicação do objeto à empresa vencedora e a homologação do processo.

II - DA PUBLICAÇÃO

Verifica-se no processo que houve o Ato de Publicação do Edital de Pregão Presencial, o qual comprova a publicidade e legalidade de isonomia no processo.

III- DOS FATOS

A Unidade Central de Controle Interno, faz saber que, o seu trâmite ocorreu de forma lícita através da comissão permanente de licitação e o participante. O procedimento foi devidamente autuado e protocolado com a numeração das páginas, contendo o carimbo do órgão e o visto do responsável. Os documentos de habilitação e homologação estão regularmente válidos de acordo com as exigências legais.

IV - DO JULGAMENTO

No que tange os julgamentos dos preços e documentos de habilitação, nenhuma anormalidade foi observada. O valor esta abaixo dos valores orçados pela Administração, os quais foram utilizados como critério de aceitabilidade em cada item. Assim, nenhuma irregularidade técnica relacionada à documentação e exigências legais foi encontrada, entendo que o procedimento levantado esta de acordo com a Lei Federal nº8.666/93 e a lei nº10.520/02. Pelo fato de só ter



**ESTADO DE MATO GROSSO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
CONTROLADORIA**

comparecido 1 (um) fornecedor com proposta de R\$72.000,00. O Pregoeiro conseguiu a queda do valor para R\$42.000,00.

V - DA CONCLUSÃO

A Comissão Permanente de licitação atendeu os requisitos técnicos da legislação nas atividades realizadas. Conclui-se que o processo licitatório na modalidade Pregão Presencial cumpriu o seu objetivo, tendo alcançado o seu êxito na contratação do menor preço para Administração Pública Municipal.

É o parecer,

Bandeirantes/MS, 28 de junho de 2019.



João Marcos M. O. Zanata
Controlador Geral

**João Marcos M. O. Zanata
Controlador Geral**